



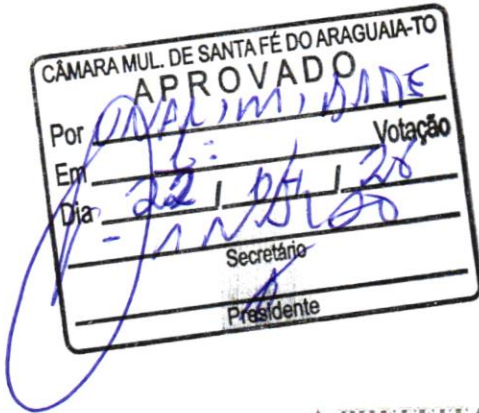
PREFEITURA DE
Santa Fé
do Araguaia

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
CNPJ: 25.063.918/0001-00
ADM: 2025-2028



PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Santa Fé do Araguaia 13 de Abril de 2026.



Institui o Programa de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde — APS, no âmbito do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 61 e seguintes da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, o Programa de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde — APS, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e suas atualizações posteriores, doravante denominado Programa.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivos:

- I — reconhecer e valorizar o desempenho dos profissionais que integram as equipes de Atenção Primária à Saúde no Município;
- II — fortalecer a qualidade da assistência prestada à população no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- III — assegurar a distribuição equitativa, transparente e isonômica dos recursos federais destinados ao pagamento por desempenho, em estrita observância aos critérios estabelecidos pela União.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO PROGRAMA E DOS RECURSOS FEDERAIS

Art. 2º O Programa de Pagamento por Desempenho da APS é composto pelos seguintes incentivos financeiros federais, transferidos pela União ao Município, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas atualizações:

Rua A, nº 04, Praça da Prefeitura, Centro, Santa Fé do Araguaia – TO.
CNPJ: 25.063.918/0001-00 CEP: 77848-000
Telefone (63) 3470-1191 / 1362
E-mail: pfmdesantafedoaraguaia@gmail.com



I — Incentivo Financeiro de Vínculo e Acompanhamento Territorial;

II — Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Os valores, critérios de cálculo, metas de desempenho e periodicidade de avaliação dos incentivos referidos no caput observarão integralmente o disposto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e em suas atualizações posteriores, sendo automaticamente incorporados a esta Lei as alterações promovidas pela União na referida norma.

§ 2º O recebimento dos recursos pelo Município está condicionado ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme avaliação periódica realizada no âmbito do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica — SISAB.

§ 3º Não haverá obrigação de pagamento por parte do Município caso a União não efetue o repasse dos recursos federais correspondentes, por qualquer motivo, não gerando, em nenhuma hipótese, direito adquirido ao recebimento da gratificação antes da efetiva disponibilização dos recursos pelo ente federal.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE DO REPASSE E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O pagamento da Gratificação por Desempenho aos profissionais beneficiados pelo Programa será realizado em periodicidade anual, condicionado exclusivamente à efetiva disponibilização e repasse dos recursos pela União ao Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

§ 1º O pagamento somente será efetivado após:

I — a confirmação do crédito dos recursos federais na conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Saúde;

II — a apuração do desempenho das equipes no período de referência, conforme critérios da Portaria GM/MS nº 3.493/2024;

III — a identificação dos profissionais beneficiários com vínculo ativo no período avaliado.

§ 2º O prazo para processamento e pagamento aos beneficiários será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de confirmação do crédito dos recursos federais no Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade ao calendário de repasse federal e ao cronograma de pagamento aos servidores, garantindo transparência e acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação.



CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA

Art. 4º São beneficiários do Programa os profissionais de saúde com vínculo ativo com o Município de Santa Fé do Araguaia/TO que integrem, no período de referência da avaliação, as seguintes equipes credenciadas junto ao Ministério da Saúde:

- I** — Equipes de Saúde da Família — eSF;
- II** — Equipes de Atenção Primária — eAP;
- III** — Equipes de Saúde Bucal — eSB;
- IV** — Equipes Multiprofissionais — eMulti;
- V** — demais equipes e profissionais que venham a ser incluídos no Programa por ato normativo do Ministério da Saúde.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se profissional com vínculo ativo aquele que estiver regularmente lotado e em efetivo exercício na equipe de APS durante o período de avaliação, independentemente do regime jurídico, estatutário, celetista ou contratado temporariamente nos termos da legislação municipal.

§ 2º O profissional afastado por licença não remunerada, suspensão disciplinar ou qualquer outro afastamento que implique interrupção do exercício das funções durante o período de avaliação não fará jus ao recebimento do benefício referente ao período de ausência.

Art. 5º Os recursos recebidos da União a título do Programa de Pagamento por Desempenho da APS serão distribuídos de forma igualitária entre todos os profissionais beneficiários identificados nos termos do art. 4º desta Lei, integrantes das equipes de Atenção Primária à Saúde do Município.

§ 1º A distribuição igualitária prevista no caput observará os seguintes critérios:

- I** — o montante total de recursos recebidos da União será dividido em partes iguais entre o número de profissionais beneficiários apurados no período de referência;
- II** — cada profissional receberá valor idêntico, independentemente do cargo, função, carga horária ou categoria profissional, respeitados eventuais critérios diferenciadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
- III** — em caso de profissional que tenha exercido atividade por período inferior ao interstício de avaliação, o valor será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício.



PREFEITURA DE
Santa Fé
do Araguaia

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
CNPJ: 25.063.918/0001-00
ADM: 2025-2028

§ 2º O Poder Executivo Municipal publicará, por meio de ato administrativo próprio, a lista nominal dos beneficiários e os valores individuais a serem pagos em cada exercício, assegurando ampla publicidade e acesso pelos interessados.

§ 3º Eventual saldo remanescente, decorrente de arredondamento de valores ou de profissionais que percam o direito ao benefício após o crédito dos recursos, será mantido no Fundo Municipal de Saúde e incorporado ao montante do exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA JURÍDICA DA GRATIFICAÇÃO

Art. 6º A Gratificação por Desempenho instituída por esta Lei possui natureza eventual e não permanente, não integrando a remuneração ordinária dos servidores para quaisquer fins legais.

§ 1º A Gratificação por Desempenho:

- I — não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé do Araguaia/TO;
- II — não será incorporada ao salário, vencimento ou subsídio do profissional beneficiado, em nenhuma hipótese;
- III — não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, 13º salário, férias, aposentadoria ou qualquer outra vantagem pecuniária permanente;
- IV — não gerará direito adquirido ao seu recebimento em exercícios futuros, tendo em vista sua natureza condicional à disponibilização dos recursos federais e ao cumprimento das metas de desempenho.

§ 2º O pagamento da Gratificação por Desempenho está condicionado, em todos os exercícios, à efetiva transferência dos recursos pela União, não podendo o Município ser compelido a arcar com o pagamento com recursos próprios em caso de não repasse federal, salvo deliberação expressa do Poder Executivo Municipal devidamente fundamentada e com prévia dotação orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia/TO, a título do Programa de Pagamento por Desempenho da APS, não implicando, em regra, comprometimento de recursos orçamentários próprios do Município.



Parágrafo único. Caso o Poder Executivo Municipal delibere, em caráter excepcional e mediante prévia dotação orçamentária, pela complementação dos valores com recursos próprios, deverá ser observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, com a indicação da fonte de custeio e a demonstração do impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DO CONTROLE DO PROGRAMA

Art. 8º A gestão do Programa de Pagamento por Desempenho da APS no âmbito do Município de Santa Fé do Araguaia/TO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

- I — monitorar o recebimento dos recursos federais junto ao Fundo Municipal de Saúde;
- II — apurar os profissionais beneficiários em cada período de avaliação;
- III — calcular e processar os pagamentos individuais, observado o critério igualitário estabelecido nesta Lei;
- IV — manter registros atualizados e disponíveis para controle interno, externo e social;
- V — prestar as informações exigidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos de controle.

Art. 9º O profissional que se sentir prejudicado na apuração de seu direito ao benefício poderá apresentar recurso administrativo à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da lista de beneficiários, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, podendo estabelecer normas complementares necessárias à sua plena operacionalização.

Art. 11. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos princípios da legalidade,



PREFEITURA DE
**Santa Fé
do Araguaia**

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
CNPJ: 25.063.918/0001-00
ADM: 2025-2028

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e suas atualizações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro repasse de recursos federais realizado pela União ao Município de Santa Fé do Araguaia/TO no âmbito do Programa de Pagamento por Desempenho da APS.

Santa Fé do Araguaia/TO, 13 de Abril de 2026.

VICENÇA VIEIRA
DANTAS LINO DA
SILVA:85039217153

Assinado de forma digital por
VICENÇA VIEIRA DANTAS
LINO DA SILVA:85039217153
Dados: 2026.04.13 08:32:39
-03'00'

VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA

Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO